

E DESCARGA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar ponto para serviço de carga e descarga, na Rua Abílio José de Matos 1361, Porto da Pedra, São Gonçalo - RJ.

§ 1º - O ponto que menciona o caput deste artigo será demarcado no lado direito da via, considerando o sentido de circulação viária, no trecho em frente à loja de Ferragens e Bazar Pimentel e Cordeiro Ltda ME.

§ 2º - O serviço que autoriza o presente artigo será realizado exclusivamente, no horário das 07h00min às 15h00min.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo, 19 de novembro de 2018.

FELIPE BRITO SOARES

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 082/SEMTRAN/2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PONTO PARA REGULAMENTAÇÃO DE CARGA E DESCARGA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar ponto para serviço de carga e descarga, na Avenida Dezoito do Forte, 2054, LJ 01, Mutuá, São Gonçalo - RJ.

§ 1º - O ponto que menciona o caput deste artigo será demarcado no lado direito da via, considerando o sentido de circulação viária, no trecho em frente à loja PORTO DO GELO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GELO EIRELI.

§ 2º - O serviço que autoriza o presente artigo será realizado exclusivamente, no horário das 07h00min às 15h00min.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo, 19 de novembro de 2018.

FELIPE BRITO SOARES

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 83/SEMTRAN/18

DESIGNAR AGENTE DE TRÂNSITO PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e,

CONSIDERANDO que, de acordo com o disciplinado no art. 24, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, compete ao órgão executivo de trânsito, no caso deste Município à Secretaria Municipal de Transportes, no âmbito de sua circunscrição e de suas atribuições, cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, e;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no § 4º, do art. 280, do Código de Trânsito Brasileiro, compete a autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua jurisdição, designar agentes para lavrar autos de infração. RESOLVE:

Art. 1º- Designar o agente da PMERJ CARLOS PATRICK MAIA DUARTE - RG 97498 para lavrar autos de infração de competência do Município em todo o território da Cidade de São Gonçalo, nos termos das disposições estatuidas pela Legislação e Normas de Trânsito e pela Portaria DENATRAN nº 059/2007 e Convênio de Cooperação Técnica entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro e o Município de São Gonçalo.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 19 de novembro de 2018.

FELIPE BRITO SOARES

Secretário Municipal de Transportes

SEMCI

PORTARIA Nº 032/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista a necessidade de atender aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, principalmente no que tange aos princípios da Administração Pública, expressos no caput do seu artigo 37.

Considerando as atribuições conferidas ao Órgão de Controle Interno, bem como a independência hierárquica e funcional do Órgão Central de Controle Interno RESOLVE:

Art. 1º - Cria a Comissão de Auditoria Interna, tendo em vista a necessidade de fornecer esclarecimentos e avaliações independentes e objetivas acerca da gestão e do desempenho de políticas, programas e operações governamentais perante os órgãos legislativos e de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a referida Comissão será composta pela seguinte equipe: Roberta Fernandes de Souza, matrícula nº 21.559, que a presidirá, João Victor Lopes Pinheiro (Matrícula 122.348), Maria José Matos Cândido (Matrícula 23.356), Renata Oliveira Azeredo (Matrícula 22.420) e Thamires Montenegro Soares Oliveira (Matrícula 122.320), todos servidores e integrantes do quadro desta Secretaria, sem fazer jus à gratificação JETON.

Art. 3º - A Comissão deverá concluir os seus trabalhos até o dia 31/12/2018, podendo haver prorrogação por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A Comissão de Auditoria deverá dar ciência à Secretária Municipal de Controle Interno, através de relatório semanal, das atividades desenvolvidas no período e frequência dos membros.

Art. 4º - A Comissão de Auditoria necessitará apresentar Relatório Final ao Prefeito e à Secretária de Controle Interno, apontando todas as irregularidades e ilegalidades, eventualmente encontradas nos trabalhos.

Art. 5º - O descumprimento do previsto nesta Portaria importará em comunicação ao respectivo Tribunal de Contas, para que adote as providências legais.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 21 de novembro de 2018.

DANIELLE F. DE MATOS SILVA

Secretária Municipal de Controle Interno

PORTARIA Nº 033/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a observância às normas e procedimentos específicos, emanados das autoridades competentes, concernentes à classificação, uso, conservação, movimentação, guarda e segurança dos Bens Patrimoniais Móveis da Prefeitura Municipal de São Gonçalo - PMSG RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Auditoria, sob a competência da Secretaria Municipal de Controle Interno, para averiguação dos controles administrativos e contábeis, a situação e condições, bem como a verificação física e localização dos Bens Móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, nos diversos setores que compõem o Edifício Central do Executivo, localizado na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro - SG, cujos bens estejam lotados.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pela seguinte equipe: Roberta Fernandes de Souza, matrícula nº 21.559, que a presidirá, João Victor Lopes Pinheiro (Matrícula 122.348), Maria José Matos Cândido (Matrícula 23.356), Renata Oliveira Azeredo (Matrícula 22.420) e Thamires Montenegro Soares Oliveira (Matrícula 122.320), todos servidores e integrantes do quadro desta Secretaria, sem fazer jus à gratificação JETON.

Art. 3º - Os Titulares das Secretarias que compõem o Edifício Central do Executivo deverão enviar relatório em 05 (cinco) dias a contar da solicitação, à Secretaria Municipal de Controle Interno, acerca de todos os bens móveis que estiverem lotados no setor, elencando os responsáveis pela guarda e conservação.

Art. 4º - Caberá à equipe de Auditoria, nos 15 (quinze) dias posteriores ao esgotamento do prazo assinado no artigo